

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
SC000247/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE:
16/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MR006103/2017
NÚMERO DO PROCESSO:
46301.000113/2017-78
DATA DO PROTOCOLO:
06/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO, CNPJ n.
78.505.161/0001-24, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIS NORI DE OLIVEIRA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n.
78.494.267/0001-70,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de
janeiro de
2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá

a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias
metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com abrangência territorial em Caxambu Do
Sul/SC,
Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Nova Erechim/SC e Pinhalzinho/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de
Trabalho, a partir do mês de janeiro de 2017, será nos seguintes valores:

- a) Com o intuito de formar mão de obra, para os empregados sem qualquer experiência na área até 90 (noventa) dias da contratação e aos aprendizes conforme art. 428 e seguintes da CLT, o valor será de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais);
- b) Após 90 (noventa) dias da contratação na empresa, o valor será de R\$ 1.268,00 (mil e duzentos e sessenta e oito reais);
- c) Após 180 (cento e oitenta) dias da contratação na empresa ou para profissionais com comprovada experiência na área a mais de 180 (cento e oitenta dias) mediante anotação da CTPS, o valor será de R\$ 1.333,00 (mil trezentos e trinta e três reais).
- Parágrafo Único - Os valores previstos acima referem-se para pagamento por mês, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os salários fixos dos empregados, abrangidos por esta convenção, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2016, corrigidos integralmente nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro- No caso da empresa ter adotado o parcelamento do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, o presente reajuste dar-se-á sobre o salário integralmente corrigido(*).

Parágrafo Segundo - O reajuste estabelecido no “caput” desta cláusula, será aplicado até o limite de R\$ 5.000,00. O saldo remanescente dos salários poderá ser reajustado por livre negociação entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Terceiro - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo Quarto - Com a aplicação do percentual estabelecido no caput da cláusula quarta fica quitado todo e qualquer índice de inflação ou perda salarial ocorrida anterior a data de 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Quinto - Os empregados admitidos após a data-base de janeiro de 2016, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula quarta, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto - Por negociação específica entre o sindicato laboral e empresas, atendendo a condições excepcionais, poderá ser flexibilizado o reajuste previsto nesta cláusula, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

(*) no caso de ter o reajuste acordado em janeiro de 2016 ter sido parcelado, o presente reajuste dar-se-á

sobre o slário final, depois de aplicado o índice de 11,28%, ajustado na CCT 2016/2017. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas que optarem pela concessão do benefício refeição/alimentação ao trabalhador deverão estipular valor mínimo de R\$ 106,58 (ceto e seis reais e cinquenta e oito centavos) pela totalidade de dias úteis previstos para o trabalho no mês, efetuando o pagamento na proporção dos dias efetivamente trabalhados, independente do motivo da ausência.

Parágrafo Único - Independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

Conforme preceito Constitucional e aprovação em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 12/11/2016, garantida a presença de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, foi deliberado que todas as empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida pelos mesmos nos meses de Janeiro/2017, Julho/2017 e Outubro/2017, tendo como teto o salário normativo pactuado no presente Instrumento;

Parágrafo Primeiro - O referido desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e” da C.L.T. c/c o Inciso IV do art. 8º da C.F., o qual se destina a manutenção da entidade, assistência à saúde, lazer e de mais serviços nos termos disponibilizados a todos os integrantes da categoria, bem como seus respectivos dependentes.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guias e/ou boletos bancários próprios a serem fornecidos pela entidade de classe.

Parágrafo Terceiro – As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto da Contribuição Assistencial, a relação nominal dos empregados e os respectivos valores da contribuição.

Parágrafo Quarto – Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição, devidamente atualizado, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado, podendo não mais podendo ressarcir-se do empregado;

Parágrafo Quinto – Os funcionários quites com a contribuição em questão, mesmo que não associado, passarão a fazer jus a utilização juntamente com seus dependentes, dos convênios

que lhe forem colocados a disposição, mediante autorização a ser fornecida pela entidade, com desconto, suportando o saldo remanescente, sem que hipótese alguma adquira a condição de associado.

Parágrafo Sexto - Apesar de ter-se dado o direito de oposição quando da realização da assembleia, os funcionários não associados poderão ainda se opor ao referido desconto, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho junto ao sindicato de classe ou mesmo via AR, conforme „Ordem de Serviço? n.º 01 de 24/03/2009 do Ilmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego c/c a „Orientação n.º 03? aprovada na 2ª Reunião Nacional de Promoção da Liberdade Sindical pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembléia Geral, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

VENCIMENTO/VALOR A SER RECOLHIDO:

No. DE EMPREGADOS 15/05/2017 15/09/2017

Nenhum empregado 142,08 142,08

01 a 03 empregados 224,66 224,66

04 a 07 empregados 297,92 297,92

08 a 15 empregados 449,32 449,32

16 a 30 empregados 674,30 674,30

31 a 100 empregados 995,67 995,67

Acima de 100 empregados 1.494,50 1.494,50

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, a crédito nas contas correntes da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A, agências centro da cidade de Chapecó (SC), ou ainda, na sede da entidade.

Parágrafo Terceiro - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As demais cláusulas da CCT 2016/2017 não alteradas por este instrumento, continuam em

vigor até novo
ajuste, baseado no incentivo e livre negociação coletiva.

MARIO LUIS NORI DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO
FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET
ANEXOS
ANEXO I - ATA SIMEC